Governo de Cabo Verde

Minuta de Caderno de Encargos

para celebração de um contrato de aquisição de bens:

Aquisição de duas Estações Meteorológicas Automáticas (EMA)

Concurso Restrito

Caderno de Encargos

Contrato de Fornecimento de Bens

Aquisição de duas Estações Meteorológicas Automaticas (EMA)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N.º 04/2026

Instituto Nacional Meteorologia Geofísica

Espargos, 30 de Outubro de 2026

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas 5
CAPÍTULO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1.ª 5
Objecto 5
Cláusula 2.ª 5
Contrato 5
Cláusula 3.ª 6
Prazo 6
CAPÍTULO II 7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 7
Cláusula 4.ª 7
Obrigações principais do Adjudicatário 7
Cláusula 5.ª 8
Local de fornecimento dos bens 8
Cláusula 6.ª 8
Prazo e horário do fornecimento dos bens 8
Os bens deverão ser fornecidos no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do respetivo contrato. 8
Cláusula 7.ª 9
Gestão do pessoal 9
Cláusula 8.ª 9
Pessoal e Seguros 9
Cláusula 9.ª 10
Regime do fornecimento 10
Cláusula 10.ª 10
Dever de boa execução 10
Cláusula 11.ª 11
Documentação 11
Cláusula 12.ª 11
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor 11
Cláusula 13.ª 12
Responsabilidade 12
Cláusula 14.ª 13
Inspeção dos bens 13
Cláusula 15.ª 14
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades 14
Cláusula 16.ª 15
Aceitação dos Equipamentos 15
Cláusula 17.ª 15
Garantia 15
Cláusula 18.ª 15
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social 15
Cláusula 19.ª 16
Preço Contratual 16
Cláusula 20.ª 16
Facturação e condições de pagamento 16
CAPÍTULO III 17
PENALIDADES E RESOLUÇÃO 17
Cláusula 21.ª 17
Penalidades 17
Cláusula 22.ª 18
Força Maior 18
Cláusula 23.ª 19

Resolução por parte da Entidade Adjudicante 19
Cláusula 24.ª 20
Efeitos da resolução 20
Cláusula 25.ª 21
Resolução pelo Adjudicatário 21
Cláusula 26.ª 22
Seguros 22
Cláusula 27.ª 23
Despesas 23
CAPÍTULO IV 23
DISPOSIÇÕES FINAIS 23
Cláusula 28.ª 23
Objecto do dever de sigilo 23
Cláusula 29.ª 24
Prazo do dever de sigilo 24
Cláusula 30.ª 24
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário 24
Cláusula 35.ª 25
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante 25
Cláusula 36.ª 26
Dever de Informação 26
Cláusula 37.ª 27
Comunicações 27
Cláusula 38.ª 27
Resolução de litígios 27
Cláusula 39.ª 28
Contagem dos prazos 28
Cláusula 40.ª 28
Lei aplicável 28
CLÁUSULAS TÉCNICAS 29

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objecto principalmente **a aquisição de duas Estações Meteorológicas Automáticas (EMA).**

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objecto do mesmo.

3. O fornecimento dos bens objecto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   (a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

   (b) O Caderno de Encargos;

   (c) A proposta adjudicada, e

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias,** com o início na data da sua assinatura.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de trinta (30) dias, a contar do término do prazo da vigência inicial ou prorrogado.

3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

   (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;

   (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;

   (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;

   (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

   (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de três (3) dias;

   (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

(g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;

(h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.ª

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objecto do presente procedimento serão fornecidos **na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, na Ilha de SAL**

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.ª

Prazo e horário do fornecimento dos bens

Os bens deverão ser fornecidos no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do respetivo contrato.

Cláusula 7.ª
Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afecto ao fornecimento dos bens.

2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.

3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.ª
Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.

4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objecto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.ª
Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª
Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

   (a) Manual dos equipamentos;

   (b) Especificações técnicas.

2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.ª
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.

3. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário**,** que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª
Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.ª
Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de dois (2) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os

mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 15.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição dos bens, no prazo de quinze (15) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª
Aceitação dos Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo de dois (2) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 17.ª
Garantia

O Adjudicatário garante os bens objecto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança

Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de cinco (5) dias.

Cláusula 19.ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 20.ª
Facturação e condições de pagamento

1. A facturação do fornecimento dos bens será efetuada até ao dia trinta (30) do mês subsequente à data do fornecimento.

2. O Adjudicatário emitirá a factura em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada para sede da Entidade Adjudicante na ilha do Sal.

3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de trinta (30) dias recepção da respectiva factura.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a factura será paga através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na factura, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de cinco (5) dias após recepção da respectiva factura, ficando o

Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª
Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

P =V*DA/60.

Em que:

P – Corresponde ao valor da penalidade

V – Valor dos equipamentos em atraso

DA – Número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado mensalmente.

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de quinze (15) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 22.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes

naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de dois (2) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 23.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

   (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

   (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

   (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

(d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

(e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

(f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

(g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

(h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

(i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

(j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 24.ª
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de trinta (30) dias após a notificação para esse efeito.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 25.ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

   (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

   (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

   (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

   (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

   (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

   (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

(b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.ª
Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

(a) Seguro de Acidentes de Trabalho;

(b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;

2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 27.ª
Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª
Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo

Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 29.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

(a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;

(b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data de recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 35.ª
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 36.ª
Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de três (3) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de três (3) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 37.ª
Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 38.ª
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Judicial da Comarca do Sal.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 39.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 40.ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

/Carlos Alberto Moniz

-Presidente do Concelho de Administração-

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA
DIRECÇÃO

CLÁUSULAS TÉCNICAS

#	Especificações técnicas exigidas pelo GBON (SOFF)
1	**Descrição geral:** A estação meteorológica automática (EMA) destina-se a medir os parâmetros meteorológicos exigidos para uma estação GBON. A EMA deve, no mínimo, cumprir os seguintes requisitos: • Estruturalmente, cada EMA deve ser constituída por: - 1 (um) conjunto de sensores; - 1 (uma) unidade central (Hub) e unidade de controlo; - 1 (um) mastro; - 1 (um) conjunto de alimentação elétrica da EMA e cabos de ligação (ou um conjunto para ligação sem fios); - 1 (um) computador pessoal com software instalado para a EMA; - 1 (um) conjunto de comunicações.
2.1	**Sensor de temperatura do ar:** - Intervalo de medição: -20 °C a +60 °C; - Exatidão: ±0,2 °C; - Estabilidade a longo prazo: <0,1 °C/ano; - Tempo de resposta: ≤20 s (63%); - Tempo de resposta com ar em movimento a 3 m/s; - Resolução: 0,1 °C.
2.2	**Sensor de humidade relativa do ar:** - Intervalo de medição: 0 a 100% HR; - Exatidão (entre 10 °C e 30 °C): ±0,8%; no restante intervalo: ±2,5%; - Dependência da temperatura: melhor que ±2% entre -20 °C e +60 °C; - Histerese a curto prazo: <1% HR; - Estabilidade típica a longo prazo: ±1,0% por ano; - Tempo de resposta: a +25 °C, em ar parado, com filtro sinterizado, 63% em <20 s; - Resolução: 1% ou superior.
2.3	**Sensor de velocidade e direção do vento a 10 m:** Velocidade do vento - Intervalo de medição: 0 a 75 m/s; - Exatidão: ±0,5 m/s para velocidades do vento ≤5 m/s e ±10% para velocidades >5 m/s; - Resolução: 0,5 m/s; - Erro de medição da velocidade do vento: não superior a 0,2 m/s ou 1%. Direção do vento - Intervalo de medição: 0 a 360°; - Exatidão: ±3°; - Resolução: 1°; - Intervalo operacional da medição da direção do vento: 0,25 a 50 m/s; - Montado no topo do mastro n.º 1; estabilidade a longo prazo: ±0,1° por ano.

2.4	**Pluviómetro automático de báscula** Área do coletor: 200 cm^2 Diâmetro da abertura do coletor: 160 mm Resolução: 0,1 mm Exatidão: ±2% (conforme especificado pelo fabricante) Intervalo de funcionamento: 0,2–400 mm/h Capacidade por minuto: 170 mm/min Erro de medição: não superior a ±2% entre 0 e 50 mm/h e ±5% entre 50 e 100 mm/h Temperatura de funcionamento: 0 a +60 °C.
2.5	**Radiação global** Instrumento de classe A, de resposta espectral plana, conforme a norma ISO 9060:2018 Tempo de resposta: <3 s (95%) Desvio do zero A: <8 W/m^2 Resposta direcional: <10 W/m^2 Saída digital via Modbus RTU através de RS-485 de 2 fios Alimentação elétrica: 8...15 V CC
2.6	**Sensor UV:** Radiômetro do Índice UV para monitorização meteorológica Intervalo de medição: 0...20 Índice UV (LPUVI02.1AV...) Erro espectral: <±20% Tempo de resposta: <0,5 s (95%) Desvio do zero (no escuro): <±1 mV Tipo de saída: 0...1 V, 0...5 V ou 0...10 V, dependendo do modelo Impedância de saída: <1 kΩ Alimentação elétrica: 8...30 V CC (modelos com saída de 0...1 V e 0...5 V) 15...30 V CC (modelos com saída de 0...10 V) Grau de proteção: IP 67
2.7	**Temperaturas de funcionamento**: - Conjunto de sensores (exceto o pluviómetro): -30ºC a +60 °C; - O sensor de temperatura do ar e o sensor de humidade relativa instalados na estação meteorológica devem dispor de proteção ativa contra a radiação solar, sob a forma de ventilador de aspiração; proteção contra radiação; - Os corpos dos sensores do conjunto devem ser fabricados em material resistente à radiação UV.
2.8	**Travessa refletora:** peças adicionais — travessa refletora e travessa para mastros meteorológicos.
2.9	**Barómetro:** - A unidade central (Hub) é instalada na estação meteorológica e destina-se a transmitir os dados de observação do conjunto de sensores para a unidade de controlo; - Temperaturas de funcionamento: -30ºC a +60 °C. <u>A unidade de controlo deve incluir:</u> **Barómetro**: - Intervalo de medição: 500 a 1100 hPa; - Intervalo de temperatura: -40 °C a +60 °C; - Erro de medição: não superior a ±1,5 hPa (entre -40 °C e +60 °C); - Estabilidade a longo prazo: ±0,20 hPa por ano; - Tempo de resposta: 500 ms para atingir a exatidão total após uma variação de pressão.

3	**Registador de dados (datalogger):** tem sido utilizado na rede do INMG o registador CR1000X, que cumpre os requisitos necessários: - Instalado numa caixa de proteção com kit de instalação. Capacidade de canais: 10 analógicos + 5 digitais; - Módulo de comunicação para transmissão de dados para o posto de trabalho e para o centro de recolha e processamento de dados, interface USB, cartão de memória interna de 128 MB, memória flash digital de 64 GB e memória externa USB até 256 GB; - Deve dispor de uma porta para ligação de memória flash externa e de computador pessoal; - Alimentação elétrica: 220 V e 24 V; - A memória flash interna deve ter capacidade suficiente para armazenar todos os dados medidos durante, pelo menos, um ano. -Unidade de controlo: 10 a 40 °C; humidade relativa máxima admissível de 90%, sem condensação. Deve ser assegurada a integração do registador de dados com toda a rede nacional de EMA, incluindo a sua estrutura e funcionamento.
4	**Mastro:** - Altura: não inferior a 9 m nem superior a 10,5 m; - Material: metal resistente à corrosão (mastro telescópico INOX CM375); - Carga de vento: até 75 m/s; - Componentes necessários para a instalação do mastro; - Acessórios (barras, consolas e elementos de fixação) para a instalação dos sensores, de acordo com as recomendações dos fabricantes; - A montagem do mastro deve incluir cabos metálicos/tirantes com âncoras para fixação ao solo; deve permitir inclinar a parte do mastro para instalar os sensores a partir do solo ou desligar o mastro da fundação para o inclinar até ao solo e voltar a instalá-lo na fundação.
5	**Alimentação elétrica:** o sistema de alimentação da EMA e os cabos de ligação (ou um conjunto para ligação sem fios). A alimentação da EMA deve incluir bateria, painéis solares e controlador de carga. - A bateria deve garantir o funcionamento ininterrupto da EMA durante, pelo menos, 12 horas; - A alimentação dos sensores do conjunto deve ser assegurada por cabo a partir da unidade de controlo, através do Hub.
6	**Cabos de ligação:** - A ligação da unidade de controlo ao Hub deve incluir no fornecimento um cabo com, pelo menos, 100 m de comprimento para ligação ao posto de trabalho; - A ligação entre o Hub e os sensores do conjunto deve incluir cabos com, pelo menos, 20 m de comprimento. Os cabos necessários devem estar incluídos no fornecimento; - Intervalo de temperatura de funcionamento: de -50 °C para o tipo «exterior» e de 0 °C para o tipo normal, até +60 °C; - Humidade relativa do ar a temperaturas até 35 °C: 95%; - A instalação dos cabos sem pré-aquecimento deve ser efetuada a uma temperatura não inferior a -5 °C; - Raio mínimo de curvatura durante a instalação: não inferior a 4 vezes o diâmetro exterior; - Tensão de ensaio em corrente alternada a 50 Hz (duração do ensaio: 3 min): 600 V; - Comprimento de fornecimento do cabo UTP: 100 m, 305 m ou 500 m; - Vida útil: pelo menos 15 anos.
7	**Software**: o software deve permitir a monitorização de fenómenos naturais em tempo real (software do fabricante da EMA).